



Ricardo Gil
Ferraz de
Carvalho

Assinado de forma
digital por Ricardo Gil
Ferraz de Carvalho
Dados: 2020.02.10
09:33:45 -01'00'

PROCEDIMENTO Nº002/2020/PIX-SJZ-GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E
GRACIOSA**

PROCEDIMENTO Nº 002/2020/PIX-SJZ-GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E
GRACIOSA**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Minutas dos Anúncios
2. Programa do Procedimento
3. Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E GRACIOSA

2.PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto
- Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante
- Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- Cláusula 4ª - Delegação de Competências
- Cláusula 5ª - Fundamento da Escolha do Procedimento
- Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
- Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta
- Cláusula 8ª - Agrupamentos
- Cláusula 9ª - Impedimentos
- Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas
- Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas
- Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento
- Cláusula 13ª - Inspeção dos Locais
- Cláusula 14ª - Propostas Variantes
- Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas
- Cláusula 16ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação
- Cláusula 17ª - Prazo de Execução da Prestação de Serviços
- Cláusula 18ª - Ato Público do Procedimento
- Cláusula 19ª - Preço Base

Cláusula 20ª - Preço Anormalmente Baixo

Cláusula 21ª - Critério de Adjudicação

Cláusula 22ª - Análise das Propostas

Cláusula 23ª - Documentos de Habilitação

Cláusula 24ª - Modo e Prazo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

Cláusula 25ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

Cláusula 26ª - Valor e Modo de Prestação da Caução

Cláusula 27ª - Redução do Contrato a Escrito

ANEXOS

Anexo I - Modelo da Proposta

Anexo II - Mapa de Quantidades

Anexo III - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores

Anexo IV - Modelo de Declaração a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores

Anexo V - Modelo da Garantia Bancária

Anexo VI - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Anexo VII - Modelo de Seguro - Caução

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª - Objeto

1.1. O presente Programa do Procedimento define os termos pelo qual se rege o concurso em apreço, que tem por objeto Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa, nomeadamente duas Viaturas E-One Titan HPR 4X4 e 6X6 respetivamente do Aeródromo da Ilha do Pico, uma Viatura E-One Titan HPR 4X4 e uma Viatura SGS Protector do Aeródromo da Ilha de São Jorge e uma Viatura E-One HPR 4X4 e uma Viatura E-One Titan 4X4 do Aeródromo da Ilha Graciosa.

1.2. Por manutenção, entendem-se todas as ações necessárias para garantir o bom e correto funcionamento das viaturas e dos equipamentos que a constituem visando garantir a funcionalidade técnica das mesmas sem qualquer interrupção digna de respeito originada pela sua falha, bem como assegurar a optimização do seu funcionamento e dos equipamentos que as constituem ao longo do seu tempo de vida útil.

1.3. Os serviços descritos nos nº anteriores serão objeto de contrato único, nos termos e condições previstos no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

1.4. Os serviços a desenvolver encontram-se discriminados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dtoº, 9504 -528 Ponta Delgada, com o n.º de telefone 296209706 e com o endereço eletrónico sga@sata.pt.

Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro do ano de 2020 ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª - Delegação de Competências

O Conselho de Administração da SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020, deliberou:

- a) Delegar no Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral da Entidade Adjudicante, poderes para, em nome e representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinar as Peças do Procedimento da presente Aquisição de Serviços, bem como todos os autos inerentes à mesma e formalizar toda a tramitação processual na plataforma eletrónica de contratação pública;
- b) Delegar no Júri do Procedimento nomeado, competência para a prática de atos que àquele órgão se encontram cometidos e cuja delegação seja legalmente admitida, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5ª - Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento, através de concurso público com publicidade internacional, baseia-se na alínea b) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, uma vez que a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., é uma das entidades referidas na alínea ii) do nº 2 do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como na alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, e cujo valor do Contrato, sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se estima em valor superior a 214.000,00€, nos termos do disposto da alínea c) do artigo 4º da Diretiva nº 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019.



Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das Peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto no nº1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

6.2. Consideram-se erros e omissões das Peças do Procedimento as situações identificadas no nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo decreto lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar, Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt e juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.6. Quando a retificação dos erros e omissões das Peças do Procedimento e os esclarecimentos sejam prestados até ao final do prazo de entrega das propostas, deve atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i) Proposta de Preço conforme modelo constante do ANEXO I a este Programa do Procedimento;
 - ii) Nota justificativa do preço proposto;
 - iii) Lista de preços unitários com base no Mapa de Quantidades (ANEXO II);
 - iv) Documentos comprovativos de que os Técnicos detêm formação específica para o manuseamento dos materiais e/ou equipamentos do Fabricante das Viaturas do Fornecedor E-One (desenvolvimento de tarefas de manutenção).
- b) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o Concorrente se vincule, designadamente:

i) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III a este Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante ou em sua substituição o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 3 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro concatenado com o nº 6 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

7.2. Os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados de forma pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante apresentação de procuração autenticada para o efeito, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.3. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Em função da especificidade técnica do objeto do Contrato a celebrar, o(s) Documento(s) a que se refere a subalínea iv) da alínea a) do nº 7.1 da presente Cláusula, podem ser redigidos em língua estrangeira, nomeadamente no idioma inglês, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Agrupamentos

8.1. Podem ser Concorrentes agrupados de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.3. Todos os membros de um Agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio.

Cláusula 9ª - Impedimentos

Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que estejam numa das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 55º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas serão apresentadas, nos termos da Cláusula 11ª do presente Programa do Procedimento, e dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 39º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 1 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas

11.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.pt.

11.2. Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto do ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar-se a designação do Procedimento e da Entidade Adjudicante Regional;
- b) Deve ser entregue diretamente na SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dtoº, 9504 - 528 Ponta Delgada, ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.3. Se o envio de qualquer documento dos que constituem a proposta nos termos do nº anterior for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11.4. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov.pt pelos Concorrentes devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento

12.1. Nos termos do disposto no artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, as Peças do Procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

12.2. As peças também estarão patentes para consulta na sede da Entidade Adjudicante, sita à Avenida Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504 -528 Ponta Delgada.



Cláusula 13ª - Inspeção dos Locais

13.1. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão, a expensas suas, inspecionar os Aeródromos onde será executada a Prestação de Serviços e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas.

13.2. Os proponentes poderão efetuar uma visita, limitada a 2 (dois) elementos por Entidade e por Aeródromo, pelo que o deverão solicitar, com a antecedência mínima de 72 horas, através da plataforma eletrónica acinGov.pt. A data da visita fica sujeita a confirmação e eventual alteração, de acordo com as disponibilidades da Entidade Adjudicante.

13.3. Nos pedidos supracitados, os interessados devem indicar o nome dos visitantes, bem como o nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/ Passaporte e o contacto do telemóvel.

13.4. Entende-se que, com a entrega das propostas, os interessados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução dos trabalhos objeto do presente concurso, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

Cláusula 14ª - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa para o Concorrente a obrigação de manter a respetiva proposta, nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 16ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação

Não.

Cláusula 17ª - Prazo de Execução da Prestação de Serviços

17.1. O prazo de execução da Prestação de Serviços é de 03 (três) anos, contados nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com periodicidade trimestral correspondendo a 36 intervenções, subdividas em 12 intervenções por Aeródromo (4 por ano).



17.2. O prazo previsto no nº anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto dos artigos 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 18ª - Ato Público do Procedimento

18.1. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitui a proposta seja apresentado em suporte papel, o ato do concurso é público. O mesmo terá lugar na Avenida Infante D. Henrique, nº 47, 5ª Esq., em Ponta Delgada e realizar-se-á pelas 10h00 no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

18.2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

18.3. A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as Peças do Procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

18.4. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os Concorrentes e os seus Representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

Cláusula 19ª - Preço Base

19.1. O preço base é o montante máximo que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante o período de vigência do Contrato.

19.2. O preço base para efeito do procedimento corresponde a 267.000€ (duzentos e sessenta e sete mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, se este for legalmente exigido.

Cláusula 20ª - Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base para efeito do procedimento, nos termos em que se encontra definido no nº 2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.



Cláusula 21ª - Critério de Adjudicação

21.1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade preço, considerando-se os fatores submetidos à concorrência que a seguir se indicam com a menção das respetivas ponderações:

a) K1 - Preço: 70 %

b) K2- Qualidade Técnica: 30%

21.2. A proposta economicamente mais vantajosa corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$CF = (0.70 \times K1) + (0.30 \times K2)$$

21.3. A pontuação obtida pela aplicação da fórmula anterior é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

21.4. As propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

a) K1 - Densificação do Fator Preço (70%) e respetiva Pontuação Parcial

- Da avaliação do Fator Preço resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, de acordo com o seguinte:

✓ Às propostas que apresentem um preço inferior ao preço anormalmente baixo (<160.200,00 €), desde que sejam prestados esclarecimentos justificativos, por escrito, relativos aos elementos constitutivos da proposta relevantes para o efeito, solicitados pela Entidade Adjudicante na fase dos esclarecimentos, serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:

$$K1 = 19 + (PAB - PP) / PAB$$

Em que:

PAB: Preço Anormalmente Baixo

PP: Preço da Proposta Objeto de Avaliação

✓ Às propostas que apresentem um preço igual ou superior ao preço anormalmente baixo ($\geq 160.200,00$ €) serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:

$$K1 = (PB - PP) / 106.800,00 \times 19$$

Em que:

PB: Preço Base

PP: Preço da Proposta Objeto de Avaliação

b) K2 - Densificação do Fator Qualidade Técnica (30%) e respetiva Pontuação Parcial

- Neste fator será apreciado e, consequentemente, pontuado o seguinte subfactor:

✓ K2.1 – Formação Complementar da Equipa Técnica

Da avaliação do subfactor K2.1 resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, de acordo com o seguinte:

- Ações de Formação não reconhecidas pelo Fabricante das Viaturas E-One: 0 pontos;
- Ações de Formação reconhecidas pelo Fabricante das Viaturas E-One: 10 pontos;
- Experiência acumulada na manutenção de viaturas do mesmo Fabricante, com duração mínima de 10 anos: 10 pontos;
- Experiência acumulada na manutenção de viaturas do mesmo Fabricante, com duração inferior a 10 anos: 0 pontos;

21.5. Em caso de pontuações idênticas, o desempate é feito de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- Preço mais baixo;
- Melhor pontuação no fator "Qualidade Técnica da Proposta".

Cláusula 22ª - Análise das Propostas

22.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

22.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos e algum dos termos ou condições nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos

Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

22.3. Também são excluídas as propostas, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

22.4. Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, os concorrentes podem ser excluídos do procedimento de contratação ou ser objeto de ação judicial ao abrigo da legislação nacional, em caso de falsas declarações graves prestadas aquando do preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) para o caso de ser apresentado como documento de proposta, ou de um modo geral, aquando da apresentação das informações exigidas para a verificação de ausência de motivos de exclusão



ou do cumprimento dos critérios de seleção, ou sempre que tais informações sejam ocultadas ou ainda se não puderem apresentar os documentos comprovativos.

Cláusula 23ª - Documentos de Habilitação

23.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (ANEXO IV);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão Permanente, ou equivalente de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, caso seja aplicável, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

23.2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, tudo nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

23.3. No caso da apresentação de documentos de habilitação que apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

23.4. Sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.



Cláusula 24ª - Modo e Prazo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

24.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica acinGov.pt.

24.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 25ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

25.1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

25.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 26ª - Valor e Modo de Prestação da Caução

26.1. Nos termos do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução, nos Contratos cujo preço contratual seja superior a 200.000,00 €, fixada em 2% do preço contratual, ao abrigo do artigo 32º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A de 8 de janeiro que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

26.2. Nos termos do nº 1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar esta prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.

26.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, cujos modelos constituem os Anexos V, VI e VII a este Programa do Procedimento.

26.4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.



26.5. Nos termos da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, a apresentação da prestação da caução deverá ser submetida na plataforma eletrónica acinGov.pt, sem prejuízo do envio do original, via CTT, para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 27ª - Redução do Contrato a Escrito

Nos termos do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, é exigível a redução do Contrato a escrito.



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do nº 7.1 do Programa de Procedimento)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (empresa, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa", a que se refere o Convite Refº datado de / a que se refere(m) o(s) anúncio(s) publicado(s) no (s) Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores / Diário da República / Jornal Oficial da União Europeia de , declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pela quantia de () (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e com um prazo de execução de () dias.

2 - Mais declara que renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

, de de
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura (3)

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.



MAPA DE QUANTIDADES - ANEXO II

AERÓDROMO	INTERVENÇÕES TRIMESTRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Pico (2 viaturas)	12		
São Jorge (2 viaturas)	12		
Graciosa (2 viaturas)	12		
Total	36		

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea b) do nº 7.1 do Programa de Procedimento)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (empresa, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- c)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)) (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)) (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº60/2013, de 23 de agosto;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa

ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividade perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro do nº2 do artigo 40º, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

, de de
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura (18)

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e), e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº 23.1 do Programa do Procedimento)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário no procedimento de "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾) ⁽⁵⁾;
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2. O declarante junta em anexo (ou indica como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾) os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ... (data), ... (assinatura ⁽⁵⁾).

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão contraordenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão contraordenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere a cláusula 26ª do Programa do Procedimento)

PARA: SATA Gestão de Aeródromos, S.A., com sede na Av. Inf. D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504-528 Ponta Delgada

Garantia Nº (a preencher pelo BANCO)

Em nome e a pedido da ... (identificação do Adjudicatário), o ... (identificação do Banco) (doravante designado por BANCO) presta, pelo presente documento, a favor da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. uma garantia bancária até ao montante de ... € (montante garantido), destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo (identificação do Adjudicatário) no contrato designado "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa", celebrado entre ambos (doravante designado por CONTRATO), nos termos previstos no artigo ... do correspondente Programa de Procedimento, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o BANCO garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do (identificação do Adjudicatário), o pagamento da importância de ... € (doravante designada por montante garantido).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do BANCO perante a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O BANCO obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na (morada do BANCO), de declaração escrita, assinada pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), a pagar à SATA Gestão de Aeródromos, S.A., por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no nº anterior deve conter a indicação da importância devida pelo (identificação do Adjudicatário) e os fundamentos porque a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O BANCO, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo (identificação do Adjudicatário), sendo-lhe igualmente vedado opor à SATA Gestão de Aeródromos, S.A. quaisquer reservas ou meios de defesa que o (identificação do Adjudicatário) possa fazer valer contra aquela.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., através do(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), autorize expressamente a sua liberação, nos termos do CONTRATO, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

.... (local), ... (data), ...

.....

(Representação do BANCO)



ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(a que se refere a cláusula 26ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), deposita, nesta data, na (identificação da agência bancária), a quantia de ... € (montante garantido), como caução para o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo (identificação do Adjudicatário) no Contrato designado "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa" celebrado entre ambos (doravante designado por "CONTRATO"), nos termos previstos no artigo ... do correspondente Programa de Procedimento.

Este depósito fica à ordem da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., com sede na Av. Infante D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504-528 Ponta Delgada, que o poderá movimentar para os efeitos previstos no CONTRATO, enquanto não for liberado por declaração por aquela devidamente emitida e apresentada pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(is) no (identificação da agência bancária)].

Nesta mesma data, a presente guia de depósito é remetida à SATA Gestão de Aeródromos, S.A., para seu conhecimento.

Data (de depósito)

.....

(Representação do BANCO)

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere a cláusula 26ª do Programa do Procedimento)

PARA: SATA Gestão de Aeródromos, S.A., com sede na Av. Inf. D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504-528 P.Delg

Apólice Nº (a preencher pelo SEGURADORA)

Em nome e a pedido da ... (identificação do Adjudicatário), a ... (identificação da Seguradora) (doravante designado por SEGURADORA) presta, pelo presente documento, a favor da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com o (identificação do Adjudicatário) e a favor da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., garantia até ao montante de ... € (montante garantido), destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo (identificação do Adjudicatário) no Contrato designado "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa", celebrado entre ambos (doravante designado CONTRATO), nos termos previstos no artigo ... do correspondente Programa de Procedimento, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a SEGURADORA garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do (identificação do Adjudicatário), o pagamento da importância de ... € (doravante designada por MONTANTE GARANTIDO).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta da SEGURADORA perante a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A SEGURADORA obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na (morada da SEGURADORA), de declaração escrita da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinada pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), a pagar a esta última, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o MONTANTE GARANTIDO ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no nº anterior deverá conter a indicação da importância devida pelo (identificação do Adjudicatário) e os fundamentos porque a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra

formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. A SEGURADORA, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo (identificação do Adjudicatário), sendo-lhe igualmente vedado opor à SATA Gestão de Aeródromos, S.A. quaisquer reservas ou meios de defesa que o (identificação do Adjudicatário) possa fazer valer contra aquela.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, e permanece válida até que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., através do(s) respetivo(s) representante(s) legal(is) autorize expressamente a sua liberação, nos termos do CONTRATO.

.... (local), ... (data), ...

.....

(Representação da SEGURADORA)

